



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Tutelar	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.404/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para Organização do Processo de Remoção 2025/2026 e Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê e dá outras providências correlatas.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita de Guaimbê, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão para Organização do Processo de Remoção e Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, que será composta pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo / Função
Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama	Dirigente Municipal da Educação
Rosângela da Silva Camargo Martins	Diretora de Escola
Rosalina Andrade Matias	Vice-diretora
Michelli Jessa Bernardo	Assistente Técnico em Direção Escolar
Fernanda dos Santos Pereira	Coordenadora de Educação Básica

Art. 2º - A Comissão para Organização do Processo de Remoção 2025/2026 e Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, será assessorada pela empresa DJM - Assessoria Educacional, que organizará cronograma específico e acompanhará todo o desenvolvimento do referido processo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 13 de agosto de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 3 de 15

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

REGIMENTO INTERNO

2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 4 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Sumário

DO FUNCIONAMENTO.....	3
DA ORGANIZAÇÃO.....	5
DA EXECUÇÃO.....	7
DAS DENÚNCIAS	7
DA DISTRIBUIÇÃO/ATENDIMENTOS.....	7
DAS LICENÇAS	9
DOS DIREITOS.....	10
DAS OBRIGAÇÕES.....	10
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 5 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ - SP

O Conselho Tutelar de Guaimbê está instalado em prédio subvencionado pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, em local de fácil acesso à população, localizado à Rua Fernando Martins Parede, 206 - Centro, Guaimbê/SP.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de Guaimbê.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar de Guaimbê e respectivos Conselheiros são as constantes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.301/2010.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no “caput”, o Conselho Tutelar de Guaimbê poderá promover orientações,

Art. 3º O Conselho Tutelar funcionará diariamente e conforme escala a ser elaborada em reunião, observando-se que seu horário de funcionamento será:

- I – de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, na sede;
- II – de segunda a sexta-feira, das 18h às 07h do dia seguinte, à distância, em regime de plantão;
- III – sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, à distância, em regime de plantão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 6 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

§ 1º A escala diária será dividida em dois turnos, dividindo-se da seguinte forma:

I – o primeiro, das 07h às 13h;

II – o segundo, das 12h às 18h.

§ 2º O escalonamento dos plantões deverá ser realizado durante reunião ordinária, em acordo com os Conselheiros e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º As escalas deverão ser encaminhadas à delegacia de polícia, hospital, UBS I e, UBS II, CMDCA, setor social, centro comunitário, Câmara Municipal de Guaimbê e Prefeitura Municipal de Guaimbê

Art. 4º Todas as comunicações e expedientes do Conselho Tutelar deverão ser redigidos de forma simples e objetiva, devendo ser protocolados por no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Art. 5º Salvo denúncias feitas por vias incompatíveis, os atendimentos deverão ser feitos de forma presencial, devendo o Conselheiro preencher a documentação pertinente e preservar o sigilo e natureza da ocorrência.

Parágrafo único. Por sistema telefônico poderão ser realizadas orientações de baixa complexidade, desde que não envolvam informações e dados sensíveis ou que por sua própria natureza exijam atendimento presencial.

Art. 6º Todos os funcionários, servidores, estagiários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar ficarão sujeitos à orientação, coordenação, fiscalização, normas e diretrizes do Conselho Tutelar de Guaimbê.

Art. 7º O Conselheiro tutelar deverá obrigatoriamente portar vestimenta padronizada e documento de identificação pessoal a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 7 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Parágrafo único. O Conselheiro tutelar que descumprir a presente norma estará cometendo falta gravíssima, que deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA.

Art. 8º Os Conselheiros tutelares reunir-se-ão:

I – ordinariamente: uma vez por semana, às quartas-feiras, exceto feriados e ponto facultativo, em horário definido na reunião anterior;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples, mencionando-se em ambos os casos a matéria a ser apreciada.

§ 1º As reuniões devem ocorrer na sede do Conselho Tutelar de Guaimbê no dia e local agendado, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Durante as reuniões não haverá atendimento ao público.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Tutelar de Guaimbê será gerido por uma administração colegiada, cuja composição será rotativa entre os Conselheiros em período não superior a 09 (nove) meses, admitida uma única recondução.

§ 1º A administração será composta por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário Executivo.

§ 2º A rotatividade dar-se-á seguindo a classificação dos Conselheiros eleitos, de forma que o mais bem votado será nomeado Presidente, o segundo, nomeado para a Vice-Presidência e o terceiro para a Secretaria Executiva, assim sucessivamente.

§ 3º A recondução a que se refere o “caput” não será automática e dependerá de manifestação de interesse do Conselheiro e aprovação da maioria absoluta de seus membros por meio de votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 8 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Art. 10º O Conselheiro que não tenha interesse em compor a administração colegiada poderá renunciar ao cargo mediante termo de renúncia, que abrangerá todos os cargos que compõe a administração.

Art. 11º São atribuições do Presidente:

- I – representar o Conselho ativa ou passivamente nos atos oficiais e não oficiais;
- II – representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – assinar as decisões e resoluções do Conselho;
- V – organizar a pauta das reuniões;
- VI – dirigir os trabalhos da reunião;
- VII – submeter as matérias à discussão e votação;
- VIII – proclamar o resultado da votação;
- IX – encaminhar ao CMDCA denúncias e/ou reclamações que exijam instauração de sindicância ou processo administrativo;
- X – promover a distribuição dos atendimentos aos Conselheiros;
- XI – receber denúncias relacionadas aos Conselheiros;
- XII – proferir voto de desempate durante as reuniões;
- XIII – encaminhar as escalas de plantão aos órgãos constantes no art. 3º, § 2º deste Regimento;
- XIV – autorizar a entrega de prontuários, na forma do art. 21 deste Regimento.

Art. 12º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – auxiliar na manutenção do Conselho Tutelar do Município de Guaimbê;
- III – substituir o Presidente durante sua ausência ou vacância do cargo, assumindo todas as atribuições a ele conferidas.
- IV – substituir o Presidente nos casos que estiver impedido ou suspeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 9 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Art. 13º São atribuições do Secretário Executivo:

- I – secretariar todas as atividades afetas ao Conselho Tutelar de Guaimbê;
- II – redigir e fazer a leitura da ata;
- III – redigir e fazer a leitura da pauta;
- IV – assessorar na coordenação dos trabalhos e atividades;
- V – redigir e encaminhar os ofícios oriundos da reunião.

Art. 14º São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público da Comarca a qual o Município de Guaimbê pertence.

DA EXECUÇÃO

Art. 15º A execução é ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, atribuindo aos Conselheiros à observância dos encaminhamentos previstos;

DAS DENÚNCIAS

Art. 16º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia ao Conselho Tutelar de Guaimbê através dos canais oficiais disponibilizados, admitindo-se o anonimato.

DA DISTRIBUIÇÃO/ATENDIMENTOS

Art. 17º As ocorrências registradas em regime de plantão pelo Conselheiro plantonista, após a tomada de providências, poderão ser submetidas se necessário ao regime de distribuição entre os demais Conselheiros.

§ 1º A distribuição deverá ser feita de forma igualitária e por ordem de casos registrados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 10 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

§ 2º Fica vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 18º A distribuição poderá se dar quando o Conselheiro:

- I – tiver atendido o mesmo caso anteriormente;
- II – tiver atendido caso envolvendo pessoas da mesma família;
- III – tiver atendido o caso por constatação pessoal.

Art.19º A redistribuição é ato pelo qual se promove nova repartição dos casos entre os demais Conselheiros em razão de fatos que impeçam um Conselheiro em assumi-los:

- I – o Conselheiro for cônjuge ou parente afim, consanguíneo em linha reta ou colateral até 3º grau de alguma das pessoas envolvidas;
- II – houver suspeição do Conselheiro;
- III – houver impedimento do Conselheiro;
- IV – acúmulo de casos sob responsabilidade do mesmo Conselheiro;
- V – vacância.

Art. 20º Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso a abertura do prontuário, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

Art. 21º Os prontuários têm caráter sigiloso e só poderão ser encaminhados aos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente mediante solicitação e prévia autorização do Presidente.

Parágrafo único. A documentação é sigilosa, sendo que os relatórios e documentos correlatos somente poderão ser entregues:

- I – mediante determinação judicial a quem de direito;
- II – aos membros do CMDCA, quando devidamente fundamentado;
- III – aos Advogados, mediante apresentação de procuração que lhe outorgue poderes para tanto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 11 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Art. 22º Constarão do prontuário:

- I – registro inicial do caso;
- II – verificações realizadas;
- III – notificações expedidas;
- IV – medidas adotadas;
- V – documentos pessoais dos envolvidos;
- VI – outros documentos e informações necessárias.

Art. 23º O registro do prontuário deverá ser redigido de forma manuscrita ou digitada, devendo nele conter:

- I – qualificação dos envolvidos;
- II – descrição dos fatos;
- III – tipo de ocorrência;
- IV – medidas adotadas;
- V – informações ou provas coligadas;
- VI – outros documentos e informações necessárias.

Art. 24º As técnicas adotadas serão:

- I – entrevista pessoal individualmente ou coletivamente com todos os envolvidos;
- II – coleta de dados.

Art. 25º Se o caso implicar em medida urgente, o Conselheiro responsável poderá adotar as providências sem prévia reunião, referendando sua decisão na primeira reunião subsequente.

DAS LICENÇAS

Art. 26º Licenças médicas serão de acordo com a Legislação Municipal vigente e pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 12 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Parágrafo Único. Em caso de licença, o suplente assumirá o cargo durante o período determinado, cabendo a ele os casos do Conselheiro afastado de suas funções.

DOS DIREITOS

Art. 27º São direitos do Conselho Tutelar:

- I – receber credencial ou documento de identificação do cargo que ocupa;
- II – ter à sua disposição infraestrutura básica para o bom funcionamento de suas funções;
- III – ter remuneração na forma da Lei Municipal nº 1.301/2010;

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28º Os membros do Conselho Tutelar deverão:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – atender com presteza ao público em geral e prestar as informações requeridas, salvo as protegidas por sigilo;
- IV – proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública;
- V – ser assíduo e pontual;
- VI – tratar a população e pares com a devida urbanidade e respeito;
- VII – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades que tiver ciência em razão da função;
- VIII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- IX – manter atualizados os livros próprios para registros de suas atividades;
- X – não utilizar a função para interesses particulares;
- XI – cumprir carga horária a qual está submetido;
- XII – comparecer, participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 13 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

-
- XIII** – justificar eventuais faltas;
 - XIV** – comunicar previamente sobre licenças, afastamentos e férias;
 - XV** – prestar contas quanto aos bens, materiais e valores colocados à sua disposição;
 - XVI** – usar o veículo oficial apenas para cumprimento integral de suas funções;
 - XVII** – cumprir deliberações administrativas estabelecidas em reuniões nos termos dos artigos deste regimento;
 - XVIII** – participar das capacitações, cursos, palestras e eventos propostos pelo CMDCA ou Prefeitura Municipal, visando melhor compreensão do trabalho a ser desenvolvido;
 - XIX** – elaborar relatório mensal das atividades e encaminhá-lo ao CMDCA.

Art. 29º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – infringir, no exercício de suas funções, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** – infringir as disposições deste Regimento Interno;
- III** – tiver transitada em julgado a condenação por crime ou contravenção incompatíveis com o exercício da função;
- IV** – faltar injustificadamente às reuniões 03 (três) vezes seguidas ou, ainda, 05 (cinco) vezes alternadas;
- V** – permanecer ausente de suas funções no Município de Guaimbê;
- VI** – deixar de residir no Município de Guaimbê;
- VII** – utilizar a função para assuntos particulares;
- VIII** – praticar atos contrários ou incompatíveis aos seus deveres e obrigações, bem como função;
- IX** – exercer a função de membro do Conselho Tutelar concomitante a outra atividade pública ou privada.

Art. 30º A perda do mandato deve ser precedida de processo administrativo em que se assegure o direito à ampla defesa e contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 14 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal no 8.069/90 Lei Municipal no 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Parágrafo único. O processo administrativo seguirá a tramitação disposta na Lei Municipal nº 205/1968 e demais normas aplicáveis.

Art. 31º Em caso de ocorrência de baixa relevância, poderá ser aplicada advertência por escrito ao Conselheiro.

Parágrafo único. A advertência conterá relato da conduta praticada e deverá ser submetida na pauta da primeira reunião subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 32º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 33º As comunicações dirigidas à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao CMDCA serão realizadas oficialmente, de maneira simples e objetiva, enviando-as através de ofício em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Art. 34º Para o cumprimento de suas atribuições, os Conselheiros deverão estar munidos de identificação pessoal, com posterior apresentação do relatório detalhando os fatos apurados pela visita ao Conselho Tutelar para avaliação, documentação e providências que se fizerem necessários.

Art. 35º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 36º O presente regimento poderá ser alterado nos seus conteúdo e texto desde que se evidenciada tal necessidade mediante proposta, assinado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 1247

Página 15 de 15

CONSELHO TUTELAR DE GUAIMBÊ

Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 1.489/2015
Rua Fernando Martins Paredes - 206 Guaimbê/SP - CEP 16480-021
Tel. (14) 996986373 e-mail. conselhotutelar@guaimbe.sp.gov.br

Art. 37º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial Do Município, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 12 de Agosto de 2025.

Ezequiel Ferreira
Presidente

Lilian Cristina Alexandrino
Vice-Presidente

Natália Dal Lago
Secretário Executivo

Cintia Tatiane Caetano
Conselheira Tutelar

Vanessa dos Santos Machado
Conselheira Tutelar

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7e92-97f0-1533-2815-80



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1247, ano X, veiculado em 13 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 13/08/2025 às 16:56:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7e92-97f0-1533-2815-80>